

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6, DE 2021

Altera a Resolução n. 14, de 2020, a fim de autorizar o funcionamento das Comissões e do Conselho de Ética e Decoro parlamentar durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições previstas no art. 51, III, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º A Resolução n. 14, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Resolução institui, no âmbito da Câmara dos Deputados, o Sistema de Deliberação Remota (SDR), como forma de discussão e votação remotas de matérias sujeitas à apreciação do Plenário, das Comissões ou do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Parágrafo único. Entende-se como votação e discussão remotas a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que concilie a presença física dos parlamentares em



Plenário, em Comissões e no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, observadas as limitações a serem estabelecidas em regulamento, com a participação remota, em atenção, primordialmente, à segurança de Deputadas e Deputados que se enquadrem em grupos de risco para coronavírus (Covid-19).”
(NR)

“Art. 2º Fica instituído o Sistema de Deliberação Remota (SDR), cujo uso é medida excepcional a ser determinada pelo Presidente da Câmara dos Deputados para viabilizar o funcionamento do Plenário, das Comissões e do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Acionado o SDR as deliberações do Plenário, das Comissões e do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar serão tomadas por meio de sessões e reuniões remotas, que conciliarão participação presencial e remota, devendo o registro de presença e o resultado de votação serem exibidos de forma integrada e simultânea nos painéis físicos e no aplicativo.

.....” (NR)

“Art. 2º-A. As reuniões das Comissões e do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados ocorrerão nos plenários do anexo II, sendo que as audiências públicas e demais eventos programados pelos órgãos da Casa deverão ocorrer de forma virtual, preferencialmente às segundas e sextas-feiras.



§ 1º. Nas reuniões das Comissões e do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

I – será observado o disposto no art. 3º, no que couber;

II – em qualquer caso, será observado o limite de ocupação de cada um dos plenários, a ser oportunamente divulgado pela Mesa após análise do Departamento Técnico, admitida a presença física de:

a) parlamentares, observado, para a ocupação dos lugares, o princípio da proporcionalidade partidária;

b) Ministros de Estado, participando a qualquer título dos trabalhos;

c) servidores, em número mínimo necessário ao bom andamento dos trabalhos, conforme estabelecido pelo Departamento de Comissões;

d) representantes de organizações e entidades, preferencialmente nacionais, diretamente relacionadas com os temas em discussão para prestação de informações técnicas previamente cadastrados nas secretarias das comissões, desde que respeitado o limite máximo de pessoas por sala.

III – adotar-se-ão as mesmas soluções tecnológicas em operação no Plenário, ressalvadas adaptações indispensáveis ao funcionamento do SDR em Comissões e no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, devidamente aprovadas e homologadas na forma do art. 6º.

§ 2º Cada Comissão e o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar poderão estabelecer, de forma prévia e transparente, após discussão colegiada, regras destinadas a



compatibilizar seus procedimentos internos com as exigências de distanciamento social e com o funcionamento por meio do SDR.”

“Art. 3º

I – as sessões e reuniões realizadas por meio do SDR serão públicas, ressalvado o disposto nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 92 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução n. 17, de 21 de setembro de 1989, asseguradas a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais sempre que possível e, em qualquer caso, a posterior disponibilização do áudio e do vídeo das sessões e reuniões;

.....” (NR)

“Art. 4º As sessões e reuniões realizadas por meio do SDR serão consideradas sessões deliberativas extraordinárias da Câmara dos Deputados e reuniões extraordinárias das Comissões e do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em cujas atas serão expressamente consignadas essas circunstâncias.

§ 1º As sessões e reuniões realizadas por meio do SDR deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo se realizadas em sequência.

§ 2º Nas sessões e reuniões convocadas por meio do SDR deverão ser apreciadas preferencialmente matérias relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente ao coronavírus (Covid-19) e seus efeitos sanitários, econômicos e sociais.” (NR)



* c d 2 1 6 7 3 2 1 2 9 5 0 0 *

“Art. 6º Previamente à sua entrada em operação no Plenário, nas Comissões e no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o SDR deverá ser homologado pela Secretaria-Geral da Mesa.” (NR)

Art. 2º A Presidência da Câmara dos Deputados estabelecerá o calendário para homologação do SDR no âmbito das Comissões e do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, bem como para a reunião de instalação e eleição de Presidente e Vice-Presidentes desses órgãos.

Art. 3º Ato da Mesa da Câmara dos Deputados regulamentará as alterações introduzidas pela presente Resolução em até 3 (três) dias úteis.

Art. 4º Ficam revogados os parágrafos 3º a 5º do art. 4º da Resolução n. 14, de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado MARCELO RAMOS

Relator



* C D 2 1 6 7 3 2 1 2 9 5 0 0 *



* C D 2 1 6 7 3 2 1 2 9 5 0 0 *

Documento eletrônico assinado por Marcelo Ramos (PL/AM), através do ponto SDR_56042,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 11/02/2021 11:11 - PLEN
PRLE 1 => PRC 6/2021

PRLE n.1/0